

N. 83

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^o Ficam creadas as seguintes cadeiras ; uma cadeira de instrucção primaria para cada sexo na freguezia de Matto Grosso, municipio de Batataes ; uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino no arraial das Cóvas, municipio da Franca do Imperador.

Art. 2.^o Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando as seguintes cadeiras : uma cadeira de instrucção primaria para cada sexo na freguezia de Matto-Grosso, municipio de Batataes ; uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino no arraial das Covas, municipio da Franca do Imperador, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 84

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1.^o Ficam creadas uma cadeira de primeiras letras na cidade de Itú, uma na cidade de Sorocaba, uma na de S. Roque, todas para o sexo masculino

Art. 2.^o A cadeira de primeiras letras para o sexo feminino sita no bairro do Jundiá-quara fica transferida para o Cerrado da cidade de Sorocaba.

Art. 3.^o Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na cidade de Itú, uma na cidade de Sorocaba, uma na de S. Roque, e transferindo a cadeira do sexo feminino do bairro do Jundiáquara para o Cerrado da cidade de Sorocaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

